

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Compra Nº. 199/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Nelson Hungria, nº. 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ANDERSON JOSE MENDONÇA, portador da cédula de identidade RG 245.572.028-45 e inscrito no CPF/MF sob nº. 245.572.028-45, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 11, de 01/03/2014, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
19547	LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA Endereço: AV MINISTRO NELSON HUNGRIA,624 - ***** , CENTRO - SANTO AN CNPJ: 17371266000143 Telefone: 1296196218 - Email: megasegurinfo@gmail.com	4, 6
12667	MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO Endereço: R PE EXPEDITO COSTA MANSO, 100, ***** , Centro - Santo Antônio CNPJ: 13664587000185 Telefone: 1236661550 - Email: marciomacielmello@hotmail.com	1, 2, 3, 5

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL E FUTURA DE MANUTENÇÃO DE CARPITARIA, HIDRAULICA, ALVENARIA, ELETRICA, PINTURA E SERRALHERIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecedor: 12667 - MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA	HOR		900,000	16,00	14400,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA: ENCANAMENTO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE GORDURA, REDE DE ESGOTO, DESCARGAS, TROCA DE REFIL DE FILTRO DOS BEBEDOUROS, TORNEIRAS, VASOS SANITÁRIOS, ENTRE OUTROS.	HOR		1.300,000	34,70	45110,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ALVENARIA: TROCA DE JANELAS, EMBOÇO NAS PAREDES, CHAPISCO, CONCRETO, MUROS, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS E BLOCOS, MASSA NIVELAMENTO DE PISO, AZULEJOS, PISOS, ALAMBRADOS, ENTRE OUTROS.	HOR		2.000,000	31,70	63400,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PINTURA: LATEX, ESMALTE, VERNIZ, TINTA A ÓLEO, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA, TEXTURA	MT2		20.000,000	4,55	91000,00
Fornecedor: 19547 - LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA: TROCA DE DJUNTORES, TOMADA, INTERRUPTORES, FIOS, LÂMPADAS, ENTRE OUTROS.	UN		2.000,000	33,70	67400,00
6	SERVIÇO DE SERRALHERIA: CALHAS, PORTÕES E PORTAS DE FERRO, ENTRE OUTROS.	HOR		1.200,000	62,70	75240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 - ENTREGAS PARCELADAS SEM PEDIDO MINIMO, dentro do prazo de até 8 (oito) dias após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A. F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.
- 2.2 - A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.
- 2.2.1 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 2.2.2 - As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);
- 2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1

- 4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo Setor de Compras.
- 4.1.1 – Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
- 4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.2.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.3. - As despesas estimadas correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- 5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº.37/2023e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- "6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto."

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do valor do empenho.

7.2.1 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, deste pregão, com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de Novembro de 2023.

ANDERSON JOSE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal

Empresas Participantes:

MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO CNPJ: 13.664.587/0001-85

MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO - CPF: 18561053852

Testemunhas:

Nome: RG nº: Nome: RG nº: